



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/CONSELHEIRO LAFAIETE N. 1,  
DE 01 DE AGOSTO DE 2003

O JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 848, e seus  
parágrafos, 849 e 852-A, da CLT; e  
CONSIDERANDO que ao Juiz compete velar pela rápida solução  
do litígio.

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 18 de agosto de 2003, todas as audiências  
nesta Vara do Trabalho serão contínuas, independente do procedimento  
adotado.

Art. 2º Não havendo conciliação, apresentada a defesa, a parte  
reclamante manifestar-se-á sobre a mesma e os documentos, em audiência.

Art. 3º Em seguida serão ouvidas as partes e as testemunhas, se  
houver, arroladas ou trazidas pelas partes, observando-se os dispostos nos  
artigos 407, do CPC, 848, parágrafo 2º, e 852-H, parágrafos 2º e 3º, da CLT.

Art. 4º Na hipótese de perícia, a exclusivo critério do Juiz da  
causa, poderá o interrogatório das partes e das testemunhas somente ocorrer  
na audiência em prosseguimento.

Art. 5º As petições iniciais que ingressarem nesta Vara do  
Trabalho, a partir do dia 8 de agosto de 2003, serão processadas para  
audiência única, mesmo se, pelo valor da causa, o rito adotado não for o  
sumaríssimo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, remetendo-se  
cópias para a Douta Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho  
da Terceira Região, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais  
e Subseções dos Municípios componentes da jurisdição desta Vara do  
Trabalho, e será afixada no rol de entrada deste Órgão, para o conhecimento  
de todos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete - MG, 01 de agosto de 2003.

RINALDO COSTA LIMA  
Juiz do Trabalho

(Publicação: SEM INFORMAÇÃO)